



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8
Terceiro Setor	17
Balanços	17
Poder Legislativo	18
Licitações e Contratos	18
Extrato	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.454, DE 03 DE MAIO DE 2.024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Pontal, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - Educação em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - Acesso à escola: situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Jornada de tempo integral: carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco)

RUA GUILHERME SILVA, Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2650 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 3 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - Atividades de contraturno escolar: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno; e

VII - Equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Pontal:

I - A ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III - A formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - A garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI - A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem

RUA GUILHERME SILVA, N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2650 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 4 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - A ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - A promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - A participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e

XIV - A priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 4º As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pela Secretaria

RUA GUILHERME SILVA, Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2650 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 5 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Municipal de Ensino, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

Art. 5º As unidades escolares que ofertarem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

- I - Creche de Educação em Tempo Integral - CETI;
- II - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI;
- III - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral - EMEFETI.

Art. 6º A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementado por atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 7º As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que oferecem educação em tempo integral não serão facultativas.

Art. 8º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Ensino observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - Criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II - Criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- III - Criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;
- IV - Criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;
- V - Criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;

§ 1º Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestarem interesse, serão classificados em ordem crescente de renda mensal *per capita*, em listas distintas organizadas por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência à criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família.

RUA GUILHERME SILVA, Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2650 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 6 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 2º Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) Menor renda *per capita* familiar;
- b) Maior número de dependentes.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

- a) Carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- b) Laudo diagnóstico da deficiência, transtorno ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde.
- c) Carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;
- d) Cartão do Programa Bolsa Família; ou
- e) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º Na ocorrência de inexistência de vagas para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer mudança no regime de atendimento, não sendo garantida a rematricula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.

Art. 9º As atividades de contraturno escolar poderão ser ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizada a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

RUA GUILHERME SILVA, Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2650 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 7 de 18



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

I - Adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;

II - Oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Ensino no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;

III - Oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;

IV - Planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;

V - Conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escolas ou turmas de jornada de tempo integral.

Art. 11. Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Ensino, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 13. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 03 de maio de 2.024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 8 de 18

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 105/2.024

**DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
001/2024.**

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 25/04/2.024, subscrito pela Secretária da Comissão de Sindicância, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2.024.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 30 de abril de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

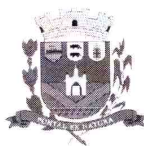
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 9 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 106/2.024

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º002/2024 da Gestão de Contratos, datado de 09 de abril de 2.024, informando sobre suposto descumprimento contratual por parte da empresa **WHITEPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA.**, inscrita no CNPJ: 42.586.311/0001-24, com sede à Rua das Antilhas n.º78, Jardim Califórnia, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06.409-070, representada por seu sócio administrador, o senhor Rogério Onofre de Souza, sendo que a referida empresa **compactuou**, mediante celebração da Ata de Registro de Preços n.º. 300/2.023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º. 072/2.023 – Processo n.º. 097/2.023, junto ao município de Pontal/SP, O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS ESTOCÁVEIS (MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS).

CONSIDERANDO que, conforme Ofício n.º002/2024 emitido pela Gestão de Contratos, a empresa não tem cumprido com o que foi determinado em contrato, uma vez que até o momento não regularizou as entregas dos pedidos 04806/23, 05131/23 e 05227/23, correspondente a 75 unidades de papel interfolha 21,5 X 22,5cm em cada pedido e, pedido 05378/23 que corresponde a 200 unidades do mesmo item, papel interfolha. Além de não atenderem as solicitações, também não atendem ligações pelo contato telefônico fornecido na contratação, não respondem e-mail e a correspondência enviada via Correios também não foi recebida.

RESOLVE:

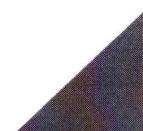
Art. 1.º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para Apurações de Infrações Contratuais n.º **003/2.024**, a fim de apurar os fatos acima relatados, em face da empresa **WHITEPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA.**, inscrita no CNPJ: 42.586.311/0001-24;

Art. 2.º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do referido Processo Administrativo:

PRESIDENTE: MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO, Procurador Geral do Município;

SECRETÁRIA: AMANDA BELLINI, escrituraria;

MEMBRO: FRANCINE DE SOUSA DA SILVA, escrituraria;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 10 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

MEMBRO: EFIGENIA MARCELA DO AMARAL RIBEIRO, agente comunitária de saúde; e

MEMBRO: MÁRIO PEDRO FILHO, técnico em química.

Art. 3.º - A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação, prorrogável por igual período.

Art. 4.º - Desde a notificação para a apresentação de defesa prévia deverá ser facultado à empresa ou ao seu advogado, o exame dos autos na sede da Prefeitura Municipal, para a apresentação de sua defesa e indicação no prazo legal das provas que pretende produzir, facultando-lhe direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5.º - Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 02 de maio de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 11 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 107/2.024

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 005/2024 da Gestão de Contratos, datado de 09 de abril de 2.024, informando sobre suposto descumprimento contratual por parte da empresa **ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ: 45.293.736/0001-33, com sede à Rua Duque de Caxias nº507, sala 02, na cidade de Nova Granada, São Paulo, CEP: 15.440-000, representada por seu procurador, Sr. Laerte Messiano Neto, sendo que a referida empresa **compactuou**, mediante celebração da Ata de Registro de Preços n.º. 296/2.023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º. 072/2.023 – Processo n.º. 097/2.023, junto ao município de Pontal/SP, O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS ESTOCÁVEIS (MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS).

CONSIDERANDO que, conforme Ofício n.º 005/2024 emitido pela Gestão de Contratos, a empresa não tem cumprido com o que foi determinado em contrato, uma vez que não arca com as entregas das solicitações enviadas, sendo pedido n.º 03669/23 de 90 unidades de desinfetante liquido floral galão 2 litros, pedido n.º 04804/23, correspondente a 90 unidades de desinfetante floral galão 2 litros, pedido n.º 05097/23 de 90 unidades de desinfetante liquido floral galão 2 litros e pedido n.º 5252/23 referente a 24 unidades de desinfetante liquido floral galão 2 litros; apesar de ter recebido a notificação da Gestão de Contratos via Correios, não manifestou qualquer interesse em regularizar a situação, não atende as ligações e não responde os e-mails enviados.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para Apurações de Infrações Contratuais nº **004/2.024**, a fim de apurar os fatos acima relatados, em face da empresa **ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ: 45.293.736/0001-33;

Art. 2.º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do referido Processo Administrativo:

PRESIDENTE: MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO, Procurador Geral do Município;

SECRETÁRIA: AMANDA BELLINI, escrituraria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 12 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

MEMBRO: FRANCINE DE SOUSA DA SILVA, escrituraria;

MEMBRO: EFIGENIA MARCELA DO AMARAL RIBEIRO, agente comunitária de saúde; e

MEMBRO: MÁRIO PEDRO FILHO, técnico em química.

Art. 3.º - A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação, prorrogável por igual período.

Art. 4.º - Desde a notificação para a apresentação de defesa prévia deverá ser facultado à empresa ou ao seu advogado, o exame dos autos na sede da Prefeitura Municipal, para a apresentação de sua defesa e indicação no prazo legal das provas que pretende produzir, facultando-lhe direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5.º - Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 02 de maio de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 13 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 108/2.024

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 006/2024 da Gestão de Contratos, datado de 09 de abril de 2.024, informando sobre suposto descumprimento contratual por parte da empresa **LINCE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ: 31.609.303/0001-30, com sede à Avenida Felipe Wandscheer n.º 2890, sala 02, bairro São Roque, município de Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85.853-703, representada por seu representante legal o Sr. Gabriel Henrique de Carvalho Coelho, sendo que a referida empresa **compactuou**, mediante celebração da Ata de Registro de Preços n.º 458/2.023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 133/2.023 – Processo n.º 186/2.023, junto ao município de Pontal/SP, O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES MEDICINAIS, CADEIRAS DE RODAS, MULETAS E ANDADORES.

CONSIDERANDO que, conforme Ofício n.º 006/2024 emitido pela Gestão de Contratos, a empresa não cumpriu com o determinado em ata, diante da não entrega dos pedidos de itens de extrema necessidade como cadeiras de rodas infantis, colchões pneumáticos, muletas e andadores, mesmo depois de notificada, não manifestou qualquer interesse em regularizar a situação, não atende as ligações, não responde os e-mails enviados e, nem ao menos assinou a Ata da contratação.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para Apurações de Infrações Contratuais n.º **005/2.024**, a fim de apurar os fatos acima relatados, em face da empresa **ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ: 45.293.736/0001-33;

Art. 2.º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão do referido Processo Administrativo:

PRESIDENTE: MARCOS OLIVEIRA DE MELO FILHO, Procurador Geral do Município;

SECRETÁRIA: AMANDA BELLINI, escrituraria;

MEMBRO: FRANCINE DE SOUSA DA SILVA, escrituraria;



DIÁRIO OFICIAL

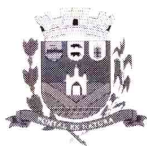
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 14 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

MEMBRO: EFIGENIA MARCELA DO AMARAL RIBEIRO, agente comunitária de saúde; e

MEMBRO: MÁRIO PEDRO FILHO, técnico em química.

Art. 3.º - A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação, prorrogável por igual período.

Art. 4.º - Desde a notificação para a apresentação de defesa prévia deverá ser facultado à empresa ou ao seu advogado, o exame dos autos na sede da Prefeitura Municipal, para a apresentação de sua defesa e indicação no prazo legal das provas que pretende produzir, facultando-lhe direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5.º - Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 02 de maio de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

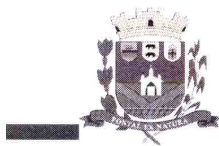
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 15 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 109/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

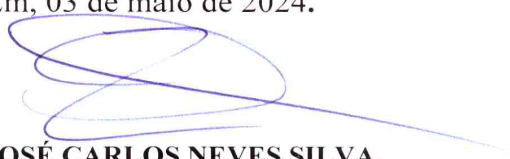
RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento no Concurso Público
001/2018, o (a) servidor (a) abaixo identificado.

Nome: LAIS ZAGO;
CPF. n.º: 317.694.268-09;
Cargo: PSICÓLOGA I;
Provimento: Concursado;
A partir de: 06/05/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 03 de maio de 2024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

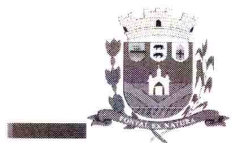
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 16 de 18



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 110/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento no Concurso Público
002/2018, o (a) servidor (a) abaixo identificado.

Nome: SELMA DE JESUS FAGUNDES OLIVEIRA;
CPF. n.º: 264.234.658-78;
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I;
Provimento: Concursado;
A partir de: 06/05/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 03 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 17 de 18

Terceiro Setor

Balancos

APAM - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AO MENOR
Rua 7 DE Setembro, Nº 503 - Centro - Pontal/SP - CEP. 14180-000
C.N.P.J N.º 50.421.981/0001-19
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.023

ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		0,00
Ativo	168.772,60	Passivo	168.772,6	Receita Operacional	1.020.113,68	
Ativo Circulante	101.676,08	Exigíveis	1,09	Nota Fiscal Paulista	9.014,79	
Caixa	300,00	Salários a pagar	1,09	Subvencao Estadual	34.356,01	
Bancos conta movimento	101.376,08	Fornecedores	0	Subvencao Federal	70.866	
Direitos Realizáveis a C.P.	960,89	Impostos à Recolher	5.025,21	Subvencao Municipal- APAM	288.818,82	
Adiantamentos	0	F.G.T.S a Recolher	3.051,07	Subvencao Municipal - PAMA	392.400	
Tributos/Contrib a Compensar	960,89	I. N. S. S a Recolher	1.974,14	Recurso Proprio	3.525	
Imobilizado	93.703,82	Obrigações Tributárias	1.179,67	Emenda Estadual FMAS	50.000	
Veiculos	23.000,00	I R R F	1.179,67	Emenda Impositiva		67.000,00
Móveis e Utensílios	20.903,82	Rendimentos a Pagar	562,5	Receitas Eventuais		36.384,76
Computadores e Periféricos	15.647,20	Outras Contas a Pagar	562,5	(-) Rec. De Despesas	0	
Instalações e Equipamentos	27.469,10	Resultados	162.566,63	Outras Receitas	70.182,62	
Celulares	1.549	Lucros até 2022	303.712,46	(-) Devolucao de Subvencao	-2.434,32	
Ferramentas	5.134,70	Resultado do Exercício	-141.145,83	(-) DESPESAS OPERACIONAIS	1.171.729,42	
(-) Depreciações Acumuladas	-27.568,19			Administrativa e Manutenção	285.285,01	
(-) Depreciaco es	-27.568,19			Despesas Direta de Pessoal	708.904,35	
				Outras Despesas	177.540,06	
				Resultado Operacional Bruto	10.469,91	
				Outras Receitas financeiras	14.656,68	
				Despesas Financeiras	-4.064,79	
				Taxas e Emolumentos	-121,98	
TOTAL DO ATIVO	168.772,60	TOTAL DO PASSIVO	168.772,6	RESULTADO LÍQUIDO	-141.145,83	0,00
 Robson Aparecido Santos Presidente CPF. 461.685.528-55		 Carlos Fernando Ribeiro Tecnico em Contabilidade CRC 1SP 206.312/O-4 CPF. 186.483.538-90		 Augusta Vitel Felicio Tesorreiro CPF. 036.761.508-80		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1512

Página 18 de 18

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andrucioli"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 01/2022

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: DÊNIS HENRIQUE SERRA NEGRA ME

Objeto: Correção valor contratual e prorrogação do prazo do contrato original por 12 meses, com início em 05 de maio de 2024 e término em 04 de maio de 2025.

Valor : R\$ 13.090,80 (Treze mil, noventa reais e oitenta centavos) .

Data da Assinatura: 30 de abril de 2024.